

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2020

Processo nº 48610.216649/2019-15

Unidade Gestora: SFI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS -ANP** E O **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PROCON/ES**, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO ABASTECIMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS, E REALIZAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DE EMPRESAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS (ANP)**, autarquia especial vinculada ao **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0001-27, doravante denominada **ANP**, situada na SGAN 603, Módulos “H”, “I” e “J”, Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor-Geral Interino, **RAPHAEL NEVES MOURA**, portador da cédula de identidade n.º **116.386.103- IFP-RJ** e inscrito no CPF sob o nº **052.705.397-05** nomeado pela Portaria nº 264 da ANP de 9 de setembro de 2020 e considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2020 e a lista de substituição aprovada pelo Decreto de 31 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2020, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9º do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998, e o **INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Procon/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.446/0001-60, com sede na Avenida Princesa Isabel, 599, ed. Março, Centro, Vitória, ES, CEP: 29010-360, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 890363 expedido pelo SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.476.557-81, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e demais normas jurídicas aplicáveis, mediante cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os partícipes, e do disposto no Anexo I – Plano de Trabalho integrante deste acordo.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo formaliza a vontade dos partícipes em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências. Tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a **ANP** e o **Procon/ES**, visando, relativamente a empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis situadas no âmbito da competência do **Procon/ES**, nos limites estabelecidos neste instrumento, na forma da legislação federal e estadual e conforme normas técnicas em vigor no Brasil, a promoção de:

I – **Atividades de fiscalização**, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, nos termos do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 1998;

II – **Atividades de georreferenciamento**, com objetivos de atualização e contextualização espacial do cadastro, para:

1. Aumentar a confiabilidade sobre os dados das empresas;
2. Garantir a segurança do abastecimento;
3. Melhorar a gestão de ações de fiscalização;
4. Promover a economia de recursos públicos;
5. Subsidiar ações de defesa da concorrência;
6. Subsidiar a gestão de programas de monitoramento de qualidade de combustíveis e similares;
7. Subsidiar a gestão de fluxos logísticos;

III – implantação e desenvolvimento de sistemas de **intercâmbio de informações**, na forma que especifica, para atualização do cadastro, com fins de:

1. Tornar mais eficientes e eficazes a regulação e fiscalização destas empresas;
2. Aumentar a confiabilidade sobre os dados das empresas, o que contribui indiretamente com as atividades de georreferenciamento mencionadas no inciso II, ao melhorar a eficácia dos deslocamentos para aquisição de posição geográfica das empresas.

§1º. A fiscalização de que trata o inciso I do *caput* desta cláusula abrange somente atividades de transporte, revenda e comercialização de derivados do petróleo e biocombustíveis previstos no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

§2º. A execução de atividades de fiscalização e de georreferenciamento, por meio do **Procon/ES**, em face do presente acordo, inclui ações conjuntas ou concomitantes com a **ANP**, assim como ações isoladas, desde que em conformidade com o objeto previsto nesta cláusula.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGITIMAÇÃO

2.1. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente acordo, fica o **Procon/ES** legitimado a fiscalizar, exclusivamente através de seu quadro de pessoal, as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, nos termos da cláusula primeira, e do disposto nos incs. XV e XVI do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma prevista pela Lei nº 9.847, de 1999, e Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, e nos limites especificados neste instrumento, podendo, em nome da **ANP**, praticar os atos de fiscalização previstos na cláusula quarta.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO A DADOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Dados, informações, resultados de análises e demais documentos protegidos na forma da lei, a serem compartilhados pelos órgãos partícipes, serão disponibilizados em estrita consonância com critérios de acesso estabelecidos pelo órgão responsável, na forma da legislação pertinente.

§1º. Cada parte se obriga a guardar sigilo sobre dados e informações sigilosas que venha a conhecer em razão de trabalhos realizados na execução deste acordo, expressamente vedada sua divulgação sem prévia e expressa autorização do outro partícipe, bem como sua utilização em finalidade ou hipótese diversa da prevista na legislação.

§2º. Os partícipes obrigam-se a todos os agentes de algum modo envolvidos na execução de trabalhos objeto deste acordo a respeitar o compromisso de sigilo aludido no §1º desta cláusula.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Os órgãos partícipes se comprometem a praticar atos necessários à execução deste acordo, celebrando protocolos executivos e alocando recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento das obrigações abaixo relacionadas.

§1º. Compete ao órgão partícipe **Procon/ES** executar atividades de cooperação técnica e operacional com a **ANP** na forma estabelecida nas cláusulas segunda e quinta, devendo praticar os seguintes atos:

I – designar servidor pertencente ao seu quadro funcional para representar o órgão na gestão do acordo, conforme §2º da cláusula quinta, sendo que os dados de identificação e meios de contato do representante deverão ser informados à **ANP** assim que tiver início a vigência do presente acordo e sempre que houver alterações, de modo a assegurar os devidos canais de comunicação entre as partes;

II – contribuir nos trabalhos de georreferenciamento de empresas, ora em curso na **ANP**, da seguinte forma: obter coordenadas geográficas e informações acessórias, tais como, situação e foto do estabelecimento de empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis, em especial, mas não somente, posto de combustível, aí incluídos ponto de revenda de GLP, transportador-revendedor-retalista (TRR) e distribuidor de combustíveis líquidos, conforme inciso II do §2º desta cláusula;

III – designar servidores para execução das ações previstas neste acordo e assegurar sua participação em cursos de capacitação ou treinamento ministrados pela **ANP** como etapa prévia e condição necessária à realização de ações de fiscalização envolvendo manipulação direta de combustíveis automotivos e lavratura dos documentos correspondentes, sendo que, mediante prévio acordo entre as partes, tais eventos de capacitação poderão ser realizados em Escritório Central ou Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento (NRF) da **ANP**;

IV – garantir que as ações de fiscalização sejam realizadas por servidor do quadro, devidamente habilitado, mediante participação nos cursos de capacitação ou treinamentos referidos no inciso III desta cláusula, indicando para participar de tais eventos os servidores de fato envolvidos na execução das ações;

V – desenvolver ações de fiscalização em conjunto com a **ANP** e participar de forças-tarefa, assim como realizar ações isoladamente, desde que em conformidade com o objeto previsto neste acordo;

VI – registrar, em Documentos de Fiscalização (DFs), conforme formulários, modelos e numeração adotados pela **ANP**, as ações de fiscalização efetuadas e correspondentes resultados, ainda que não tenham sido constatadas irregularidades nos itens vistoriados em tais ações;

VII – ante situações constatadas nas vistorias, adotar medidas legais cabíveis, conforme o caso, podendo lavrar boletins de fiscalização, autos de infração, autos de interdição, autos de apreensão, notificações, termos de fiel depositário, certidões, medidas reparadoras de conduta, termos finais de medida cautelar e atos de início e término de suspensão;

VIII – se o NRF competente da ANP indicar a disponibilidade de laboratório para realizar análises de combustíveis, coletar as amostras, que devem ser registradas em Termo de Coleta de Amostra (TCA), inscrito no Documento de Fiscalização (DF) correspondente à ação, e encaminhadas a tal laboratório, devendo o DF ser entregue à ANP na forma e prazos previstos no presente acordo;

IX – adotar medidas cautelares previstas no art. 5º da Lei nº 9.847, de 1999, quando a equipe de fiscalização em operação constatar tal necessidade, e comunicar à **ANP** em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a condições estipuladas por este acordo, por protocolos executivos que vierem a ser celebrados, bem como pela legislação vigente, sendo que o término da medida cautelar dependerá de prévia autorização da **ANP**, e será registrada em termo final de medida cautelar;

X – exceto quando se tratar de medida cautelar, referida no inciso IX, os DFs referentes a ações efetuadas em nome do presente acordo devem ser entregues à **ANP** em prazo hábil, a ser definido junto ao Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento (NRF) da **ANP** responsável pela área, de modo a viabilizar o cadastramento no Sistema de Gestão das Ações de Fiscalização (SIGAF) da **ANP**, ou sistema a ele superveniente, e no histórico dos agentes econômicos regulados, assim como, em caso de TCA, para fins de comprovação à **ANP** dos serviços prestados pelos laboratórios responsáveis pelas análises, conforme disposto no inciso II da cláusula sétima;

XI – verificar procedência, destino e identificação dos produtos transportados;

XII – apresentar à **ANP** relatórios referentes às atividades de fiscalização executados nos termos deste acordo e conforme o Anexo I – Plano de Trabalho;

XIII – atender, sempre que possível, às solicitações formais da **ANP** no que diz respeito a interdições, desinterdições e verificações de cumprimento de notificações;

XIV – comunicar imediatamente à **ANP** situações irregulares observadas ou constatadas no âmbito deste acordo, referentes a abastecimento de derivados de petróleo e biocombustíveis;

XV – manter a **ANP** informada de eventos que interfiram com o curso normal de execução deste acordo;

XVI – colaborar em assuntos relacionados com atividades objeto deste acordo, a fim de contribuir para aprimoramento da fiscalização de atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis; e

XVII – disponibilizar, quando necessário e na medida do possível, espaço físico à **ANP** para apoio logístico a ações objeto deste acordo.

§2º. À **ANP** compete:

I – cooperar tecnicamente com o **Procon/ES**, nos termos do objeto deste acordo, e na forma estabelecida na cláusula quinta;

II – disponibilizar aplicativo para celular para uso nos trabalhos de georreferenciamento referido inciso II do §1º desta cláusula, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização;

III – fornecer à outra parte informações relevantes para o desempenho de suas atribuições, nos termos do presente acordo e da legislação pertinente, observando-se o disposto na cláusula terceira;

IV – fornecer o material para coleta de amostras a serem realizadas conforme disposto no inciso VIII do §1º desta cláusula quarta;

V – avaliar a oportunidade de ministrar treinamento a agentes de fiscalização designados pelo **Procon/ES** para desempenhar atividades contempladas neste acordo, ficando responsável por definir a programação e ministrar treinamento compatível com atividades de campo realizadas, em período e local a serem definidos em comum acordo entre as partes, nos termos do inciso III do §1º desta cláusula;

VI – desenvolver com o **Procon/ES** ações conjuntas de fiscalização, na forma estabelecida neste acordo e protocolos executivos que venham a ser celebrados;

VII – manter disponíveis as informações necessárias à execução das atividades previstas, e demais informações relativas a empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis cadastradas junto à **ANP**;

VIII – colaborar em atividades de esclarecimento aos órgãos de classe, agentes regulados e consumidores, sobre direitos, responsabilidades e compromissos constantes da legislação pertinente;

IX – instruir e julgar processos administrativos decorrentes dos atos de fiscalização lavrados nos termos e na forma estabelecidos por este acordo, sem prejuízo da competência legal tributária e administrativa da parte conveniada.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 Objetivando programação e detalhamento de procedimentos técnicos, operacionais ou administrativos relativos às ações ora acordadas, poderão ser celebrados protocolos executivos, sempre que necessários para identificação, especificação ou implementação de projetos, atividades ou ações abrangidas pelas cláusulas deste acordo.

§1º. Fica delegada competência a Superintendentes, Chefes de Núcleos, Coordenadores ou cargos equivalentes da ANP, assim como a Superintendente do Procon/ES, ou servidores designados para tal para assinatura e coordenação de protocolos executivos.

§2º. Cada um dos partícipes deverá indicar os servidores que irão representá-los no acompanhamento e gestão deste acordo, podendo ser substituídos mediante comunicação formal.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

6.1. Os Processos Administrativos decorrentes da competência legal da ANP, gerados pelas ações de fiscalização executadas pelo Procon/ES nos termos deste acordo, serão instaurados, instruídos, analisados e julgados pela ANP.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Do presente acordo não resultará qualquer repasse de verba da ANP ou da União, acréscimo ou criação de despesa, sendo que:

I – Cada entidade partícipe será responsável pelas despesas que realizar com seus servidores decorrentes das atividades compreendidas por este acordo, inclusive nos casos de atividades de georreferenciamento, operações conjuntas, participação em forças-tarefa, cursos de capacitação e treinamentos; e

II – caberá exclusivamente ao Procon/ES a responsabilidade pelas despesas relativas às ações de fiscalização empreendidas por seus servidores com base neste acordo, inclusive custos relacionados com o transporte das amostras coletadas do local de fiscalização até o laboratório credenciado, exceto o custo das análises laboratoriais das amostras coletadas e o fornecimento do material para coleta destas amostras, em estrita consonância com os incisos VIII e IV do §1º e §2º da cláusula quarta deste acordo, de modo a assegurar à ANP conhecimento de resultados das análises, cadastramento no Sistema de Gestão das Ações de Fiscalização (SIGAF), ou sistema a ele superveniente, e no histórico dos agentes econômicos regulados, e, no que couber, providências relacionadas ao processo administrativo mencionado na cláusula sexta.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Procon/ES poderá assumir o custo das análises laboratoriais das amostras coletadas nas ações de fiscalização realizadas nos termos deste acordo, desde que mantenha contrato com instituição credenciada pela ANP para realizá-las.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

8.1. Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou funcional de qualquer espécie, entre a ANP e servidores do Procon/ES envolvidos nos trabalhos e atividades decorrentes do presente acordo, bem como entre Procon/ES e o quadro profissional da ANP destacado para tais funções.

8.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

9.1 O presente acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União (DOU), a ser providenciada pela ANP, podendo ser renovado na forma da Lei nº 8.666, de 1993, caso haja interesse entre as partes.

§1º. Este acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, assegurados prosseguimento e conclusão de trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.

§2º. Este acordo poderá ainda ser rescindido, independente da notificação mencionada no §1º, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Na hipótese de prévia anuência entre as partes, e desde que observada a legislação que rege o presente acordo, é possível a alteração do teor deste, mediante a celebração de Termo Aditivo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

11.1. Os partícipes promoverão a publicação de extrato do presente acordo nos respectivos Diários Oficiais, nos termos definidos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

12.2 E, por estarem assim, justos e acordados e, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES, Superintendente**, em 13/10/2020, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva Athayde, Diretor-Presidente**, em 29/10/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL NEVES MOURA, Diretor-Geral Interino**, em 29/10/2020, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0953105** e o código CRC **03FD031E**.



ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE ANP E O PROCON/ES

PLANO DE TRABALHO

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Estabelecimento de uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e o Procon/ES, visando à promoção de atividades de fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis e de georreferenciamento, nos limites estabelecidos neste instrumento, na forma da legislação federal e estadual e conforme as normas técnicas em vigor no Brasil, além da implantação e desenvolvimento de sistemas de intercâmbio de informações, com o objetivo de tornar mais eficientes e eficazes a regulação e a fiscalização das empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis.

**METAS A SEREM ATINGIDAS:**

Meta:	Período:
1) Treinamento de servidores do órgão participe em procedimentos necessários às ações de fiscalização realizadas pelos partícipes, de acordo com a legislação e normas vigentes.	Iniciado logo após a publicação do termo, devendo o primeiro evento estar concluído no período máximo de trinta dias, e, durante a vigência do acordo, na medida em que as ações realizadas pelos partícipes requeiram reforço ou atualização de conhecimentos imprescindíveis à efetuação das ações previstas nos itens a seguir.
2) Ações de fiscalização nos agentes econômicos abrangidos pelo abastecimento nacional de combustíveis, isolada ou conjuntamente com agentes de fiscalização da ANP, de acordo com programação definida junto ao Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro.	Durante toda a vigência do acordo, após realização do treinamento pertinente, quando este se constituir em condição necessária à realização do trabalho.
3) Ações de georreferenciamento no Estado do Espírito Santo, em empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis, em especial, postos de combustíveis e pontos de revenda de GLP, utilizando aplicativo mencionado no inciso II do §2º da cláusula quarta deste acordo, cujo treinamento será realizado previamente pela ANP.	Durante toda a vigência do acordo.

**ETAPAS DA EXECUÇÃO:**

Etapa:	Período:
1) Duas ações de fiscalização em campo em conjunto com agentes de fiscalização da ANP e em forças-tarefa.	Por ano, durante a vigência de 24 meses do acordo.
2) Dez Ações de fiscalização em campo, nos postos revendedores realizadas isoladamente pelo Procon/ES.	Durante a vigência dos 24 meses, após realização de treinamento nas ações específicas da fiscalização de empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis.
3) Atualização de dados georreferenciados de todos os postos revendedores e pontos de revenda de GLP no Estado do Espírito Santo em que forem realizadas ações fiscalizatórias, durante a vigência do presente termo pelo órgão partícipe.	Durante a vigência do acordo, após a disponibilização de aplicativo para celular, e correspondentes orientações necessárias à sua utilização.
4) Dez Ações de fiscalização em campo, nos Pontos de revenda de GLP realizadas isoladamente pelo Procon/ES.	Durante a vigência dos 24 meses, após realização de treinamento nas ações específicas da fiscalização de empresas abrangidas pelo abastecimento nacional de combustíveis.
5) Apresentação de relatório semestral das atividades e ações de fiscalização efetuadas pelo partícipes nos termos do presente acordo.	Semestralmente, após o início das ações de fiscalização até o final da vigência deste acordo.